



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.397/2022

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a conceder, em parcela única, um auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais que, no mês de dezembro de 2022, tenham efetivamente exercido as atividades próprias de seu cargo, contrato, emprego ou função, sejam eles ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado ou contratado por tempo determinado, e, ainda, a conceder, em parcela única, uma bonificação extraordinária aos aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de São José do Calçado.

Art. 2º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

**ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3
73274715**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tal como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

V - devido aos servidores cedidos;

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma permitida pela Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação e da bonificação extraordinária será determinado a partir da repartição igualitária dos saldos dos duodécimos não utilizados pela Câmara Municipal de São José do Calçado e devolvidos aos cofres da Administração Municipal, no ano de 2022.

Parágrafo único – O auxílio-alimentação e a bonificação extraordinária serão creditados em folha de pagamento complementar específica para tal fim.

Art. 4º. O auxílio-alimentação e a bonificação extraordinária previstos nesta Lei em nenhuma hipótese serão incorporados ou integrados aos vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões e sobre eles não incidirá qualquer vantagem.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3
973274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Parágrafo único. As movimentações e suplementações a que se referem o *caput* não incidirão no percentual de movimentação orçamentária já autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no vinte e oito (28) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2022.12.28 08:42:12 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**